

Nº 108 - DOE – 06/11/2023 – p.49

SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº. 153, de 1 de novembro de 2023

Dispõe sobre instituição do Comitê Interdisciplinar e Interinstitucional para avaliar e acompanhar a elaboração, pela Secretaria da Saúde, de um plano terapêutico individual para todos os indivíduos que se encontrem na Unidade Experimental de Saúde e dá outras providências.

O Senhor Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:
CONSIDERANDO a existência da Unidade Experimental de Saúde (UES), criada pela Portaria Administrativa FEBEM n. 1.219/2006 e regida pelo Decreto Estadual 53.427/08 e a necessidade de adequação ou absorção de suas atribuições por outros órgãos ou entidades de tratamento psicossocial, observando a legislação vigente;
CONSIDERANDO o Provimento nº 4 da Corregedoria Nacional de Justiça, aplicável às internações psiquiátricas, que reforça a autonomia do Poder Executivo, por intermédio das Secretarias de Saúde, para gerir vagas e proporcionar o atendimento que se mostre mais adequado à pessoa em sofrimento mental, restando ao Poder Judiciário unicamente encaminhamento à rede de tratamento, "não lhe cabendo determinar o tipo de tratamento, sua duração, nem condicionar o fim do processo criminal à constatação de cura ou recuperação";
CONSIDERANDO a Ação Civil Pública nº 1001252-27.2021.8.26.0053 proposta pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a audiência realizada no dia 05/10/2021 na qual foi celebrado acordo judicial;

Artigo 1º - Fica Instituído o Comitê Interdisciplinar e Interinstitucional para avaliar e acompanhar a elaboração, pela Secretaria da Saúde, de um plano terapêutico individual para todos os indivíduos que se encontrem na Unidade Experimental de Saúde, que contemplem ações psicossociais e de outra natureza, com a definição de profissional de referência para o acompanhamento da execução das ações propostas para cada caso.

Artigo 2º - O Comitê a que se reporta o artigo 1º será composto pelos representantes indicados pelos órgãos abaixo discriminados, cuja participação ficou acordada na Ação Civil Pública nº 1001252-27.2021.8.26.0053, sob a coordenação do representante da SES:

I - Secretaria da Saúde;

II - Defensoria Pública do Estado de São Paulo; e

III - Ministério Público do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - O coordenador do Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, além de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para realização de avaliações multidisciplinares e multissetoriais dos casos individuais.

Parágrafo 2º - O desempenho das atividades dos integrantes da Comitê dar-se-á sem prejuízos de suas funções normais e sem remuneração de qualquer espécie.

Artigo 3º- A Secretaria da Saúde deverá apresentar ao Comitê previsto no artigo 2º desta Resolução, relatórios e/ou propostas de ações individuais a cada 06 (seis) meses, a contar da data de sua instalação.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, por até 60 (sessenta) dias, mediante decisão fundamentada do Coordenador do Comitê.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.